

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que entre si fazem de um lado a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, CNPJ 16.628.281/000676, localizada à Rodovia ES 060, KM 14,4, s/n, Ponta Ubu, Anchieta/ES, CEP 29230.000 e CNPJ 16.628.281/0009-19, localizada à Rua José Alexandre Buaziz, 300, sala 802, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050.545, doravante denominada **EMPRESA** neste ato representada pelo Sr. LAURINHO JOSÉ DA SILVA, CPF Nº 143.772.336-53, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, CNPJ 30.978.340/0001-52, localizado à rua Tancredo Neves, s/n, São Diogo I, Serra/ES, CEP 29163-267, doravante denominado **SINDICATO**, representado por seu presidente, Sr. Sr. MAX CELIO DE CARVALHO, CPF Nº 009.646.177-22, nos seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

**1.1 - Categoria: TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.** As condições aqui pactuadas se aplicam aos empregados da **EMPRESA**, sindicalizados ou não, que a ela prestarem serviços no âmbito da base territorial do **SINDICATO**, excluídos estagiários e aprendizes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1 - O presente Acordo terá vigência de 01/09/2018 à 31/08/2019.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA ECONÔMICA**

**3.1 – A EMPRESA compromete a reunir-se com o Sindicato para discutir esse acordo, caso retorne sua produção de pelotas até 31/08/2019.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

**4.1 – A partir de 01/09/2018 o piso salarial para jornada integral é de R\$ 1.476,21 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos) por mês ou R\$ 6,71 (seis reais e setenta e um centavos) por hora; para jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho é de R\$ 1.207,81 (mil duzentos e sete reais e oitenta e um) por mês e para jornada de 4 (quatro) horas diárias de trabalho é de R\$ 805,21 (oitocentos e cinco reais e vinte e um centavos).**

**4.2 - Nenhum empregado enquadrado na respectiva categoria profissional poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

**5.1 - As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes percentuais:**

**5.1.1 – Com um acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor das horas normais, o trabalho extraordinário quando por convocação da EMPRESA em dias considerados “ FOLGA, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU FERIADO”;**

**5.1.2 - Com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal o trabalho extraordinário quando por convocação da EMPRESA em dias considerados “NORMAIS”.**

**5.2 - Nos percentuais estabelecidos nesta cláusula, já estão considerados os 50% (cinquenta por cento) estabelecidos em lei e o respectivo reflexo no descanso semanal remunerado.**

**5.3 - É proibida a dobra de trabalho, exceto em situações excepcionais sem prejuízo da folga na jornada de trabalho seguinte. A excepcionalidade do trabalho em regime de dobra será remunerada como hora extra.**

**5.4 – O empregado que trabalha em sistema de revezamento ininterrupto de turno e que por força de cumprimento da escala de revezamento trabalhe em dia considerado feriado, receberá o adicional sobre o Feriado trabalhado de 150% (cento e cinquenta por cento).**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

**6.1 - Para cada hora de trabalho noturno, executada por empregado sujeito ao regime de trabalho administrativo entre 22 horas de um dia e 5 horas do outro, por necessidade da EMPRESA, será pago um adicional noturno de 45% (quarenta e cinco por cento).**

**6.2 - No adicional previsto no item 6.1 já está considerado o acréscimo estabelecido no artigo 73 da CLT, a remuneração decorrente pelo trabalho nos 07 minutos e 30 segundos reduzidos na hora noturna e o reflexo sobre o descanso semanal remunerado.**



6.3 - O adicional estabelecido nesta cláusula terá como base de cálculo o salário hora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

7.1 - A base de cálculo para o pagamento do Adicional de Insalubridade é o piso salarial, conforme estabelecido na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

8.1 - O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida, do empregado, será pago integralmente pela **EMPRESA** e não constituirá verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

8.2 – A empresa arcará com os custos de prêmio do seguro de vida em grupo para os empregados participantes do Programa de Orientação para o Futuro (antigo PPA), após o desligamento compulsório de acordo com a idade estabelecida para a aposentadoria no referido Programa, a partir de 2008.

#### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

9.1 - A **EMPRESA** efetuará o pagamento do adiantamento quinzenal de até 40% do salário do mês anterior, todo o dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior caso essa data seja sábado, domingo ou feriado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VALE LIVRO / MATERIAL ESCOLAR**

10.1 - Em Janeiro/2019, a **EMPRESA** concederá o vale livro no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), através de cartão de crédito específico, por filho em idade escolar, que estejam cursando o ensino fundamental ou ensino médio (1º ao 9º ano do ensino fundamental – 1ª ao 3ª ano do ensino médio), exceto ensino supletivo e programas de educação de jovens e adultos.

10.1.1 – O benefício previsto nesta cláusula se aplica a todos os empregados ativos em 31/12/2018, abrangidos por esse acordo.

10.2 – Considerando que o destinatário do benefício mencionado no caput é o filho do empregado, para os casos em que pai e mãe são empregados da Samarco, apenas um deles receberá o benefício por filho.

10.3 – O crédito mencionado no item 10.1, a ser pago em janeiro/2019, tem prazo de validade até 31/12/2019. Caso não utilizado no prazo citado, expira-se o crédito concedido

10.4 – Esse benefício é extensivo ao empregado em efetivo exercício da atividade laboral em 01/03/2019, desde que admitido na SAMARCO até 31/12/2018 e que no ano de 2019 cursar o nível técnico, tecnólogo ou superior, desde que seja apresentada comprovação de matrícula até o dia 10 de março do ano letivo.

10.4.1 – O crédito mencionado no item 10.4, a ser pago em março/2019, tem prazo de validade até 31/12/2019. Caso não utilizado no prazo citado, expira-se o crédito concedido

10.5 – Não será acatado pedido de vale livro de 2019 que ocorrer após o dia 10/03/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

11.1 – De setembro de 2018 a agosto de 2019 a **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, 12 (doze) créditos mensais no valor de R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais) em cartão eletrônico ou em tiquete, a título de cartão alimentação.

11.2 - O benefício do cartão alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6.321/76.

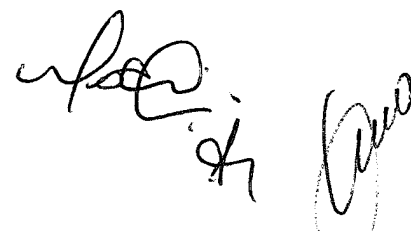
11.3 - A participação do empregado fica limitada a 2% (dois por cento) do custo do benefício;

11.4 - Terão direito a esse benefício:

11.4.1 – Os empregados abrangidos por esse acordo.

11.4.2 – Os empregados afastados do trabalho por motivo de maternidade e acidente do trabalho com CAT emitida pela Samarco.

11.4.3 – Os aposentados por invalidez que já receberam esse benefício em 31/08/2018 continuarão recebendo-o por um período de 5 (cinco) anos, a contar da primeira concessão.



## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – CESTA DE NATAL**

12.1 - No mês de dezembro de 2018 a Samarco concederá a todos os empregados em efetivo exercício da atividade laboral em 30/11/2018 uma cesta natalina, em forma de crédito em cartão magnético, no valor de R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÉRIAS**

### **13.1 – Empréstimo de Férias**

13.1.1 - Fica facultado aos empregados, desde que solicitado no momento do agendamento de suas férias, um empréstimo de 60% (sessenta por cento) do valor do seu salário base.

13.1.2 – O empréstimo citado nesta Cláusula será creditado no último dia útil do mês e o salário base para cálculo do referido empréstimo é o salário do mês em que estiver sendo pago, observando as seguintes condições:

13.1.2.1 - Quando o término das férias ocorrer até o dia 05 do mês seguinte, o pagamento será no mês de início das férias;

13.1.2.2 - Quando o término das férias ocorrer após o dia 05 do mês seguinte, o pagamento será no mês de término das férias.

13.1.3 - O empréstimo citado no caput desta Cláusula será descontado na folha de pagamento, em até 11 (onze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, iniciando-se a partir do mês subsequente à sua concessão, ou em uma única parcela, caso em que o empregado poderá determinar o desconto em qualquer um dos 11 (onze) meses subsequentes à sua concessão.

13.1.4 – O empréstimo de férias, bem como o adiantamento da primeira parcela do 13º salário somente poderá ser feito em apenas um dos períodos de gozo de férias, caso o empregado divida suas férias em dois períodos.

### **13.2 – Feriado nas Férias**

13.2.1 - O feriado que ocorrer durante as férias, desde que esse feriado não coincida com sábado ou domingo para o pessoal administrativo e folga semanal para o pessoal do turno de revezamento ininterrupto, será acrescentado às férias.

13.2.2 – o acréscimo ocorrerá no primeiro dia de trabalho do empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

14.1 – A partir de Setembro/2018 a EMPRESA pagará mensalmente a todas as empregadas que possuírem filhos um auxílio para custeio das despesas com creche, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.296 de 03/09/86, alterada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 670 de 20/08/97, da seguinte forma:

14.1.1 – R\$ 1.227,58 (mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) para filho(s) com até 3 (três) anos de idade.

14.1.2 – R\$ 736,55 (setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para filho(s) de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade.

14.2 - O pagamento referido no caput desta Cláusula iniciará na data do retorno da empregada ao trabalho após o término da licença maternidade, e findará quando o filho completar 06 (seis) anos ou com a extinção do contrato de trabalho da empregada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO PATERNIDADE**

15.1 – A partir de setembro/2018 a EMPRESA pagará o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por ocasião do nascimento de filho do empregado (setecentos reais) na forma de crédito em cartão eletrônico ou em ticket, a título de cartão alimentação.

15.2 – O benefício previsto nesta cláusula é extensível aos pais que adotarem crianças de até 01 (um) ano de idade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA**

16.1 - A EMPRESA concederá a seus empregados que tiverem no mínimo 03 (três) meses de trabalho efetivo prestado à EMPRESA, e que forem afastados do trabalho pela Previdência Social, para percepção de Auxílio Doença ou Auxílio Acidente, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor que os empregados receberiam em atividade e o valor do benefício que vierem a perceber da Previdência Social.

16.2 - O benefício referido no caput desta Cláusula será pago a partir do afastamento do trabalho do empregado pela Previdência Social e findará no nonagésimo dia do início do mesmo.

**16.3** – A complementação será equivalente ao salário base do empregado, deduzido os descontos legais, quando o empregado já possuir outro benefício previdenciário ou não possuir o período de carência previdenciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

**17.1** - No caso de falecimento de empregado, seu cônjuge, companheira (o) ou filho (a) devidamente incluídos na AMS, e desde que ainda ativo na apólice de seguro de vida em grupo, a **EMPRESA** disponibilizará serviço de assistência funeral, realizado por empresa especializada.

**17.2** - Os serviços contemplam: coleta de documentos necessários para o sepultamento; cerimônia fúnebre com preparação do corpo, urna mortuária, capela, ornamentação, carro funerário para transporte dentro do mesmo município, sepultamento em túmulo ou jazigo da família, ou cremação; taxas de sepultamento e cremação; atestado de óbito; locação de jazigo por três anos, se necessário; passagem para 1 (um) membro da família em caso de sepultamento em local diverso do município onde residia o falecido; traslado de corpo em caso de falecimento em município diverso da residência do empregado e transmissão de mensagens a familiares.

**17.3** - A assistência funeral será acionada através da central de atendimento nos números de telefones informados pela empresa especializada.

**17.4** - Mediante autorização prévia da empresa de Assistência, através da Central de Atendimento, as pessoas da família poderão ter direito a um reembolso limitado ao máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando não utilizarem o serviço de Assistência Funeral.

**17.5** - O reembolso será pago mediante comprovação das despesas havidas com o funeral, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de cópia autenticada do atestado de óbito do segurado e/ou de seus dependentes, certidão de nascimento quando menor / CPF e RG quando adulto do sinistrado, comprovante endereço sinistrado, CPF, RG do nome da pessoa que vai receber e constar na Nota Fiscal, comprovante de endereço, dados bancários para depósito em conta e originais das notas fiscais de serviço.

**17.6** - A seguradora reserva ao direito de pedir alguma documentação complementar caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESJEJUM GRATUITO**

**18.1** - Ao empregado que trabalhe em horário administrativo, a **EMPRESA** fornecerá o desjejum, com composição já previamente definida, gratuitamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHE GRATUITO**

**19.1** - Ao empregado que trabalhe em regime de turno de revezamento, a **EMPRESA** fornecerá o lanche, com a composição já previamente definida, gratuitamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

**20.1** - A **EMPRESA** fica obrigada a fornecer, gratuitamente, uniforme de trabalho aos seus empregados, quando o seu uso for por ela exigido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

**21.1** - O trabalhador que ocupar cargo de chefia superior ao seu, em caráter temporário e no prazo superior a 40 (quarenta) dias, fará jus a partir da data em que completar este prazo, ao recebimento do valor correspondente à diferença entre o seu salário-base e o salário-base estipulado para o cargo do trabalhador substituído.

**21.2** - Também se aplica o disposto nesta Cláusula quando o prazo de 40 (quarenta) dias ocorrer de forma intercalada, dentro do mesmo período de abrangência do Acordo.

**21.3** - Na segunda vez em que a substituição ocorrer pelo mesmo trabalhador, o pagamento do salário substituição ocorrerá a partir do trigésimo primeiro dia na função, ao invés do quadragésimo primeiro.

**21.4** - Esta Cláusula aplica-se às substituições nos cargos de "CHEFE DE EQUIPE" e "CHEFE DE DEPARTAMENTO" inclusive, excetuando-se os demais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DO PAI**

**22.1** - Fica assegurada ao empregado uma estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ou indenização em rescisão de contrato equivalente ao salário base a que tiver direito no período de projeção da estabilidade,

após a data de nascimento de filho, exceto em casos de dispensa por justa causa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

**23.1** - Fica assegurada à gestante uma estabilidade provisória ou indenização em rescisão de contrato de trabalho equivalente ao salário base a que tiver direito no período de projeção da estabilidade, de 150 (cento e cinquenta) dias, contada após o término do pagamento do auxílio maternidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

**24.1** - A **EMPRESA** concederá à empregada a prorrogação de 60 dias na licença maternidade remunerada, nos termos da Lei 11.770/08, totalizando 180 dias.

**24.2** - Terão direito a esse benefício as empregadas que se afastarem por motivo de licença maternidade a partir de 01/09/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**

**25.1** - A **EMPRESA** concederá licença remunerada de até 180 (cento e oitenta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano, sendo que a licença extinguir-se-á ou pelo decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou na data em que a criança completar 1 (um) ano, não se cumulando, em hipótese alguma, os dois prazos.

**25.2** - Terão direito a esse benefício as empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano, a partir de 01/09/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ELIMINAÇÃO DE MARCAÇÃO DE PONTO**

**26.1** - Durante a vigência deste Acordo, os empregados ficam dispensados da marcação de ponto nos intervalos para alimentação, nos termos da Portaria nº 3.082 de 11/04/84.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

**27.1** - A jornada diária dos empregados no regime administrativo será de 8 (oito) horas trabalhadas e 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, de segunda a sexta-feira, podendo ser adicionados minutos à jornada diária, referentes às pontes e compensações estabelecidas no calendário anual de trabalho determinado pela **EMPRESA**, que vigora de janeiro a dezembro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS AO TRABALHO**

**28.1** - A **EMPRESA** abonará as faltas ao trabalho dos empregados matriculados em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria de Estado da Educação do Estado, ocorridas em época de provas escolares e vestibulares, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na **EMPRESA**, e a ela comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO**

**29.1** - O empregado que trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento poderá ser transferido para o horário administrativo, estabelecido na **Cláusula Vigésima Sétima**, sem que isto acarrete alteração do seu salário nominal mensal, desde que ocorra sua manifestação expressa e haja a respectiva concordância da **EMPRESA**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

**30.1** - Durante a vigência deste Acordo, a **EMPRESA** se compromete a liberar em tempo integral os empregados SANDRO DALLABERNARDINA, MAX CELIO DE CARVALHO, FABIO RIBEIRO e SERGIO LUIZ GUERRA, sem prejuízo de suas remunerações, empregados que estão em pleno exercício do seu mandato, para que estes permaneçam à disposição do SINDICATO.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA ATIVIDADES EVENTUAIS NO SINDICATO.**

**31.1** - A liberação dos dirigentes sindicais, não afastados de suas funções normais na **EMPRESA**, para reuniões ou outras atividades, no âmbito do SINDICATO e de interesse deste, estará condicionada a:

**31.1.1** - Que o SINDICATO faça a solicitação por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à **EMPRESA**, mencionando o motivo da convocação do empregado;

**31.1.2** - Que a **EMPRESA** tenha possibilidade de conceder a liberação no período mencionado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

**32.1** - O Dirigente Sindical, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a **EMPRESA**, terá garantido o atendimento, pelo representante que ela designar, sendo que o SINDICATO comunicará



previamente à **EMPRESA** o assunto que motivar o seu comparecimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO**

**33.1** - O **SINDICATO** poderá utilizar os quadros de aviso da **EMPRESA** para fazer suas comunicações, respeitados prazos de divulgação, formato, normas da área de comunicação empresarial e o código de ética da **EMPRESA**.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – HORAS DE TREINAMENTO**

**34.1** - A Samarco liberará o empregado que trabalha em regime de revezamento de turno de cumprir as 8 (oito) horas de treinamento previstas no acordo de turno, para que ele possa participar de treinamentos e seminários patrocinados pelo Sindicato, desde que a empresa seja avisada previamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e que a atividade esteja alinhada com as funções do empregado a ser liberado, com as atividades da empresa ou temas ligados a segurança do trabalho, meio ambiente e saúde.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**35.1** - Quando da contratação de terceiros para execução de serviços em suas dependências, a **EMPRESA** adotará as seguintes exigências dos Prestadores de Serviço, através de redação no próprio documento de contratação, nos seguintes termos e condições:

**35.2** - Cumprimento por parte dos Prestadores de Serviço, de forma integral e irrestrita, do Acordo, Convenção, ou Contrato Coletivo de Trabalho assinado e em vigor no período da prestação dos serviços, respectivamente com o sindicato a que pertençam os trabalhadores de cada Prestador de Serviço;

**35.3** - Registro em carteira imediato à contratação do trabalhador, nos termos da lei, com a respectiva comprovação mensal por parte dos Prestadores de Serviços, à **EMPRESA**, dos recolhimentos do FGTS, INSS, PIS, Finsocial e quaisquer outras contribuições sociais em vigor, devidas aos empregados no período dos trabalhos;

**35.4** - Caso o Prestador de Serviço opte pelo uso de transporte especial, gratuito ou não, este deverá ser feito em veículo apropriado para esse fim.

**35.5** - O não cumprimento dos termos estabelecidos nos Contratos, por parte dos Prestadores de Serviço, implicará no respectivo rompimento imediato do Contrato de Serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL**

**36.1** - Ao empregado acidentado no trabalho, ou portador de doença profissional, incapacitado de exercer a função que vinha exercendo, ou que tenha sua capacidade de trabalho diminuída para a mesma função, desde que tenha sido submetido a treinamento pelo Centro de Reabilitação do órgão competente e considerado, através do devido laudo, apto e que tenha plenas condições para o exercício de nova função, será garantido o seu remanejamento na **EMPRESA** sem prejuízo de seu salário antes recebido.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA DO TRABALHO**

**37.1** - A **EMPRESA** manterá sua política de orientação, treinamento e conscientização dos empregados quanto à prevenção de acidentes do trabalho, da obrigatoriedade do uso regular de EPI's e EPC's e dos procedimentos de segurança a serem observados durante a execução de suas atividades.

**37.2** - O não cumprimento da política da **EMPRESA**, bem como dos procedimentos previstos em lei com relação à Segurança do Trabalho, pode acarretar na cessação do contrato de trabalho por justa causa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA (AMS)**

##### **38.1 - Tratamento de Saúde / Cônjuge**


A **EMPRESA** considerará, nos termos de seu regulamento, o cônjuge e o(a) companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, como dependente do empregado, para efeitos de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresa e da renda percebida.

##### **38.2 - Medicamentos para Acidentados do Trabalho**

A **EMPRESA** dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho, a critério de seu corpo médico.

##### **38.3 - Medicamentos e Exames Especiais/ Campanhas**

**38.3.1** - A **EMPRESA** tentará adquirir diretamente de Laboratórios, medicamentos não comercializados



em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS.

38.3.1.1 - A participação da empresa nessa despesa será de 70% (setenta por cento).

38.3.2 - A **EMPRESA** assumirá integralmente os custos do exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa e realizado na rede de laboratórios indicados pela AMS.

38.3.3 - A **EMPRESA** manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

#### **38.4 - Assistência Médica Supletiva / Desconto do Débito**

38.4.1 - A **EMPRESA**, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização da AMS o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado, na remuneração fixa ou variável.

#### **38.5 - Despesas com tratamento psiquiátrico**

A **EMPRESA** manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

#### **38.6 - Operação Correção de Miopia / Astigmatismo**

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela empresa, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

#### **38.7 - Vacinas para doenças infecto-contagiosas**

A **EMPRESA** reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas para doenças infecto-contagiosas, aplicadas em dose e em intervalos pré-definidos, ocorridas com o empregado ou seu dependente conforme regulamento da AMS, limitado a R\$ 264,42 (duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

#### **38.8 - Despesas em localidades sem profissionais e/ou estabelecimentos credenciados**

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o empregado necessitar, será reembolsado o valor que for maior entre:

38.8.1 - O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;

38.8.2 - O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a empresa pagaria caso existisse o credenciamento.

#### **38.9 - Medicamentos Genéricos**

A AMS cobrirá despesas com os medicamentos abrangidos pela sua lista e também seus respectivos genéricos. A regra para inclusão de medicamentos genéricos é a mesma dos remédios de "marca".

38.9.1 - Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 2.651,75 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), o percentual de participação da empresa será de 70% (setenta por cento).

#### **38.10 - Aposentados por invalidez**

38.10.1 - Será mantido no Plano de Saúde AMS durante a vigência deste acordo o empregado que estiver aposentado em 31/08/2017 e que já recebia esse benefício e os que vierem a aposentar na vigência deste acordo.

38.10.2 - A cobertura do aposentado por invalidez no Plano de Saúde AMS é restrita à rede credenciada.

#### **38.11 - Regime de Livre Escolha**

##### **38.11.1 - Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico**

A **EMPRESA** reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

38.11.1.1 - tratamento clínico: R\$ 1.439,45 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) por beneficiário;

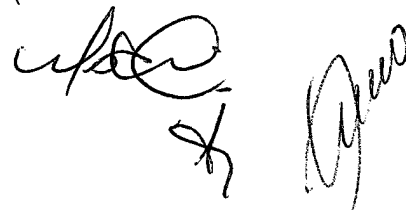
38.11.1.2 - tratamento em regime de confinamento: R\$ 2.890,69 (dois mil oitocentos e noventa reais e sessenta e nove centavos) por beneficiário.

##### **38.11.2 - Despesas com aquisição de lentes corretivas**

A **EMPRESA** reembolsará, por ano e por beneficiário da AMS, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de R\$ 308,78 (trezentos e oito reais e setenta e oito centavos).

##### **38.11.3 - Despesa com armação de óculos**

A **EMPRESA** reembolsará, por ano e por beneficiário da AMS, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de R\$ 308,78 (trezentos e oito reais e setenta e oito centavos).



#### **38.11.4 - Reembolso de despesas médicas**

38.11.4.1 - Na hipótese de grande risco, a EMPRESA manterá o seu percentual de participação de 70% (setenta por cento); e

38.11.4.2 - Na hipótese de pequeno risco, o percentual de participação da EMPRESA é mantido em 40% (quarenta por cento).

#### **38.11.5 - Reembolso Odontologia**

Na hipótese de tratamento odontológico, a EMPRESA manterá o seu percentual de participação de 50% (cinquenta por cento), limitado o reembolso aos valores de tabela específica do sistema AMS, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.

38.11.5.1 – A empresa renovará a extensão do implante dentário para quaisquer dentes da arcada dentária.

#### **38.11.6 - Tratamento Fonoaudiológico**

A EMPRESA reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com fonoaudiólogo, observado o limite máximo semestral R\$ 809,72 (oitocentos e nove reais e setenta e dois centavos) por beneficiário da AMS.

#### **38.11.7 - Dependente Deficiente**

38.11.7.1 - A EMPRESA manterá o reembolso no percentual de 90% (noventa por cento) das despesas com tratamento de dependente deficiente, conforme critérios definidos no sistema AMS.

38.11.7.2 - As deficiências de que trata esta Cláusula são definidas pelo sistema AMS e deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.

38.11.7.3 - O reembolso é limitado ao valor de R\$ 1.996,88 (mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), por mês, por dependente.

#### **38.11.8 - Terapia Ocupacional**

Serão reembolsadas 40% das despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes deficientes, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pela AMS e aprovados pela empresa.

#### **38.11.9 - Mamografia Digital**

Serão reembolsadas 40% das despesas com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pela AMS e aprovado pela empresa.

#### **38.12 - Regime de Credenciamento**

##### **38.12.1 - Despesas de Pequeno Risco**

Nas despesas de pequeno risco, o percentual de participação da empresa, no regime de credenciamento, será de 65% (sessenta e cinco por cento).

38.12.1.1 - Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 2.651,75 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), o percentual de participação da empresa, no regime de credenciamento, será de 85% (oitenta e cinco por cento).

##### **38.12.2 - Despesas de Grande Risco**

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da empresa, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento).

##### **38.12.3 - Credenciamento de clínicas fisioterápicas**

38.12.3.1 - Será mantido o credenciamento, e a participação da EMPRESA em 65% (sessenta e cinco por cento) nas despesas em clínicas para realização de tratamento fisioterápico, nos critérios hoje praticados;

38.12.3.2 – A EMPRESA providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da AM S que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela AM S.

##### **38.12.4 - Atendimento Odontológico**

O percentual de participação da EMPRESA será mantido em 65% (sessenta e cinco por cento), no regime de credenciamento.

38.12.4.1 – Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 2.651,75 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), o percentual de participação da empresa nesse tipo de atendimento, no regime de credenciamento será de 85% (oitenta e cinco por cento), nos procedimentos das seguintes especialidades:

38.12.4.1.1 - clínica geral odontológica;



- 38.12.4.1.2 - odontopediatria;
- 38.12.4.1.3 - endodontia;
- 38.12.4.1.4 - periodontia;
- 38.12.4.1.5 - radiologia oral;
- 38.12.4.1.6 - cirurgia oral, e,
- 38.12.4.1.7 - ortodontia

38.12.4.2 A empresa manterá o credenciamento de dentistas com especialidades em implante dentário.

#### 38.12.5 - Transplante de Órgãos

38.12.5.1 - A **EMPRESA**, no regime de credenciamento, passará a custear 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

38.12.5.2 - O custeio previsto nesta Cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- 38.12.5.2.1 - Exames preliminares;
  - 38.12.5.2.2 - Diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
  - 38.12.5.2.3 - Honorários de cirurgião, anestesistas, auxiliares e instrumentadora.
- 38.12.5.3 - A participação financeira da **EMPRESA** cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

#### 38.12.6 - Tratamentos / Diagnósticos Especializados

38.12.6.1 - As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultra-sônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da **EMPRESA** estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da **EMPRESA** nas despesas passará a ser de 99% (noventa e nove por cento).

38.12.6.2 - Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da **EMPRESA** será de 99% (noventa e nove por cento).

#### 38.12.7 - Tratamento Fonoaudiológico

A **EMPRESA** manterá sua participação, conforme abaixo citado, no tratamento fonoaudiológico no regime de credenciamento:

- 38.12.7.1 - Regime ambulatorial, 65 % (sessenta e cinco por cento), excetuando-se os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 2.651,75 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), aonde o percentual de participação da empresa no regime de credenciamento, será de 85% (oitenta e cinco por cento);
- 38.12.7.2 - Regime de internação, 99% (noventa e nove por cento).

#### 38.13 – Pagamento – Boleto

38.13.1 - O Aposentado por Invalidez pagará no dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte, o valor correspondente à sua co-participação no plano de saúde, através de boleto bancário emitido pela própria empresa, considerando o limite estabelecido no item 38.4.

38.13.2 - O Aposentado por Invalidez será automaticamente excluído do plano de saúde após 3 (três) meses consecutivos ou não de atraso do pagamento de sua co-participação citada no item 38.13.1.

38.13.3 – Empregados com afastamento superior a 60 (sessenta) dias pagarão no dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte, o valor correspondente à sua coparticipação no plano de saúde, através de boleto bancário emitido pela própria empresa, considerando o limite estabelecido no item 38.4.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ANISTIA DE DÍVIDAS

39.1 - No caso de falecimento do empregado suas dívidas contraídas exclusivamente junto a **EMPRESA** serão anistiadas.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ABONO SALARIAL

40.1 – Em até 10 (dez) dias após a assinatura do acordo, a Samarco creditará a todos os empregados em efetivo exercício da atividade laboral ou com contrato de trabalho suspenso para qualificação profissional (lay off), em 31/08/2018, a importância, extraordinária e única, de R\$1.000,00, a título de adiantamento.

40.2 – Em agosto/2018, o adiantamento previsto na clausula 14.1 será lançado na folha de pagamento para a respectiva composição de rendimento.

40.3 – Para os empregados em lay off até o dia 31/08/2018, o valor citado na clausula 14.1, será lançado na folha de pagamento do mês de setembro/2018.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – RECONTRATAÇÃO DE EX EMPREGADO

41.1 - No momento em que a empresa voltar a operar e nos 6 (seis) meses seguintes, caso haja necessidade de contratação de empregados, a Samarco dará preferência aos ex empregados,

considerados os processos seletivos para mesmo cargo anteriormente ocupado, desde que se candidatem a eventuais vagas futuras da empresa e respeitados os requisitos do processo seletivo em questão.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS**

**42.1** - A Samarco está de acordo com a sindicalização via internet, desde que tenha garantia jurídica de ambas as partes (assinatura de documento por parte do empregado).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ENQUADRAMENTO NO SALÁRIO OBJETIVO DO CARGO**

**43.1** – Em setembro/2018, serão enquadrados todos os empregados cujo salário atual esteja defasado em relação ao salário objetivo do cargo acima de 20%;

**43.2** – Em outubro/2018, serão enquadrados todos os empregados cujo salário atual esteja defasado em relação ao salário objetivo do cargo acima de 10%;

**43.3** – Em novembro/2018, serão enquadrados os demais empregados cujo salário atual esteja defasado em relação ao salário objetivo do cargo;

**43.4** – Nos casos em que o empregado ainda esteja em desenvolvimento será aplicada a manutenção da regra da empresa.

**43.5** - Estão excluídos os empregados contratados por prazo determinado, pois já percebem o salário combinado na contratação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA**


**44.1** - Fica estipulada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do salário mínimo regional por empregado envolvido na falta, a qual reverterá a favor do prejudicado, para a parte que deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ajustadas no presente Instrumento.


#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FORO**

**45.1** - Será competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência do presente Acordo a Justiça do Trabalho, por sua Vara do Trabalho de acordo com as respectivas competências.


Estando as partes plenamente de acordo com as condições e cláusulas aqui expressas, assinam o presente Acordo em três vias de igual teor, para que surta os devidos fins de direito.

Anchieta/ES, \_\_\_\_ de agosto de 2018.

  
**SAMARCO MINERAÇÃO S/A**  
**LAURINHO JOSÉ DA SILVA**  
**CPF Nº 143.772.336-53**  
**GERENTE DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE**  
**MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDIMETAL**  
**Sr. MAX CELIO DE CARVALHO**  
**CPF Nº 009.646.177-22**  
**PRESIDENTE**

**Testemunhas:**

  
**Marco Antonio Firmo**  
**CPF: 230.208.656-20**  
**Samarco Mineração S.A.**